

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo dispensa Nº. 63/2017**  
**Processo Administrativo nº 277/2017**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa: W J MENDES PESQUISAS - EIRELI-ME, CNPJ 15.293.191/0001-02, RUA RAJA GABAGLIA, Londrina-PR, CEP 86060-190.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para a contratação dos serviços tem por objetivo a necessidade de levantar dados junto aos usuários da rede de transporte coletivo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, levantando in loco um conjunto de informações para estimar o número de pessoas que utilizam os serviços, a classe social, faixa etária e

gênero, informações estatísticas, avaliando a capacidade de pagamento dos usuários, trazendo informações que auxiliarão a equipe econômica a definir o valor da tarifa do transporte coletivo. apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 04 de julho de 2017.

**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 318, de 01/06/2017

**Rosangela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 318, de 01/06/2017

**Wilson Oscar Petry**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 318, de 01/06/2017

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 63/2017**

**Processo Administrativo nº 277/2017**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 0047/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 04 de julho de 2017

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratante

# EXTRATO DO ATO DE Processo dispensa N.º 63/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** W J MENDES PESQUISAS - EIRELI-ME, CNPJ 15.293.191/0001-02, RUA RAJA GABAGLIA, Londrina-PR, CEP 86060-190

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO.

## Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	330	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	340	03.001.04.122.0004.2004	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	03.001.04.122.0004.2004	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1000	04.001.15.452.0013.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3670	13.002.22.691.0016.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3910	15.001.04.121.0005.2078	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3990	17.001.04.123.0006.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2017.

**Valor total:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

**Vigência:** 180 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,04/07/2017

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**W J MENDES PESQUISAS - EIRELI-ME**

CNPJ 15.293.191/0001-02  
Contratado